LEI Nº 1.364/2004
De 19 de abril de 2004

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sales Oliveira, e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Sales Oliveira na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ARTIGO 3º - Compete ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sales Oliveira propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Sales Oliveira;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sales Oliveira, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SONSEA.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutri-

cional - COMSEA do Município de Sales Oliveira, será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

§ 2° - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta publica, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4° - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5° - Os Conselheiros Suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6° - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7° - A ausência às reuniões plenárias dever ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se impossível a falta.

§ 8° - O COMSEA será presidido por um conselheiro escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9° - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

ARTIGO 5° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sales Oliveira, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1° - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2° - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

ARTIGO 6° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sales Oliveira, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 7° - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sales Oliveira, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

ARTIGO 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sales Oliveira reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 9° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sales Oliveira elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de abril de 2004

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal